



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 15/2025-HBBF-PR-JUCERJA

Em 24 de setembro de 2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO, ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, QUE ABRANGE DOCUMENTOS TEXTUAIS EM PAPEL, MICROFILMES E MICROFICHAS, REFERENTES A PRONTUÁRIOS DE REGISTRO EMPRESARIAL OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. SEI nº SEI-220005/001266/2025)

I) RELATÓRIO:

Cuidam os autos de contratação serviços de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI nº 99206087), no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 99206134); no item 2 do Termo de Referência (doc. SEI nº 99206673); no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 111154805) e na Cláusula Primeira, da minuta contratual (doc. SEI nº 111154805).

O valor total estimado da contratação para os serviços, que serão contratados sob lote único, para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 1.129.222,50 (um milhão, cento e vinte e nove mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), consoante se observa da Minuta de Edital (doc. SEI nº 111154805), do Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado acostado em doc. SEI nº 112330703; da Reserva Orçamentária em doc. SEI nº 112340390, bem como da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº 112339147).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/SUPAF Nº 7, de 14 de abril de 2025 (doc. SEI nº

98162224), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita ao Sr. Presidente desta autarquia a autorização para contratação em tela, nos seguintes termos:

“Considerando que o contrato nº 04/2020, formalizado entre a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e a IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, completará 60 (sessenta) meses em 23/11/2025, não podendo mais ser prorrogado;

Considerando que o contrato em tela tem por objeto a prestação de serviços contínuos de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial da JUCERJA, caracterizando-se como um serviço necessário e essencial para a autarquia;

Considerando que a JUCERJA é responsável por gerenciar um grande volume de documentos relacionados ao Registro Empresarial, e a guarda dos documentos é um serviço essencial para assegurar a integridade, segurança e acessibilidade às informações geridas pela autarquia, que devem ser adequadas aos normativos legais, sobretudo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais legislações aplicáveis;

Considerando que em último levantamento dos documentos arquivados, a JUCERJA possui 27.795 caixas de arquivo, que acondicionam cerca de 4.727.908 milhões de processos textuais em papel, além de 10.573 microfilmes, 184.209 microfichas padrão e 6 arquivos de aço;

Considerando que, atualmente, a infraestrutura da JUCERJA apresenta limitações para atender a esta demanda devido ao seu grande volume documental, visto que a autarquia não dispõe de espaço físico para realizar o serviço na sede, pois geraria grande risco à estrutura do prédio;

Considerando que, além disso, em relação ao corpo técnico, a autarquia possui um número reduzido de técnicos em detrimento ao tamanho do seu acervo documental, e por fim, no tocante às condições ambientais, não há controle adequado de temperatura e umidade, o que aumentaria o risco de degradação dos documentos; e

Considerando que, em resumo, a contratação se justifica diante da necessidade de a autarquia realizar a guarda segura de seu acervo documental, visto a deficiência de espaço físico, corpo técnico e condições ambientais, devido ao grande volume de documentos;

Encaminho o presente solicitando autorização para contratação da prestação de serviços de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Vale ressaltar que foi constituída comissão de estudos para elaboração dos documentos técnicos (Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência com Acordo de Nível de Serviços, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021) por meio do processo [SEI-220005/000425/2024](#).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico conforme preceitua o artigo 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Diante da solicitação supratranscrita, a autoridade superior desta JUCERJA lançou a autorização para

a contratação em tela, a qual foi indexada em doc. SEI nº 98184723.

Foi indexada em doc. SEI nº 98271635, a Portaria nº 2186, de 20/03/2024, que constitui a Comissão de Estudos, visando a elaboração de Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência (com Acordo de Nível de Serviço), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 da presente demanda.

Foi publicada, nova Portaria JUCERJA sob o nº 2267, em 13/02/2025 (doc. SEI nº 98271182), a partir da qual cessaram os efeitos da Portaria anterior, mantendo os mesmos membros da Comissão de Estudos, e dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos descritos no art. 1º, da Portaria, a saber: Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência (com Acordo de Nível de Serviço).

Consta de doc. SEI nº 99206087, o Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela comissão de estudos para elaboração dos documentos técnicos, aprovado pelo Sr. Presidente da JUCERJA, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; quantitativo; previsão no PCA; previsão de data para atendimento da demanda e a indicação da equipe de planejamento, devidamente assinado por parte dos membros da Comissão de Estudos criada pelas Portarias JUCERJA nº 2186/2024 e 2267/2025.

O documento indexado sob o SEI nº 99206134, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado pela Comissão de Estudos para elaboração dos documentos técnicos, aprovado e autorizado pelo Sr. Presidente desta JUCERJA, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa de preço; descrição da solução; a justificativa para o não parcelamento; dentre outros itens.

O Mapa de Riscos encontra-se indexado sob o doc. nº SEI nº 99206167, e foi assinado por parte dos membros integrantes da Comissão de Estudos, e aprovado pela Autoridade Superior da autarquia.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa da contratação, o prazo contratual, os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 99206673). Válido consignar que o referido TR foi devidamente aprovado pelo Sr. Presidente desta JUCERJA.

Cabe observar que apenas três, dos quatro membros da Comissão assinam os seguintes documentos: Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência, razão pela qual recomenda-se que os referidos documentos sejam assinados pelo membro faltante.

Em doc. SEI nº 99206258 foi anexada informação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual destaca que os documentos referentes ao Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência foram elaborados pela Comissão de Estudos constituída pelas Portarias, e extraídos do Processo [SEI-220005/000425/2024](#).

Consta de doc. SEI nº 103181183, a criação do Processo no Sistema SIGA. Foram anexados, ainda, outros docs. tramitados no Sistema SIGA (doc. SEI nº 103181728, 103275291, 103275291, que, posteriormente, foram atualizados por novos documentos, consoante se verifica da “árvore do processo” no

SEI.

A publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta em doc. SEI nº 112371591, o qual contém destacado o código de item 91555, com a seguinte descrição: “*contratação de empresa especializada no serviço de armazenagem externa de documentos físicos em caixa box.*”

Em docs. SEI nº 111155633 e 111157730, foram acostadas minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto ao Edital e Contrato, respectivamente.

Em doc. SEI nº 111154805, foi acostada a minuta de Edital, com os respectivos anexos, dentre eles a Minuta de Contrato, encaminhados para análise.

O documento indexado sob o doc. SEI nº 112355494, retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada e assinada pela Sra. Assessora da JUCERJA, lotada na Superintendência de Administração e Finanças, na qual informa os acréscimos e supressões realizados nas respectivas minutas elaboradas pelo setor técnico da autarquia.

O Relatório Analítico foi anexado em doc. SEI nº 111201394, que contém, dentre outros elementos: descrição do objeto; contextualização; análise técnica da pesquisa de preços; parâmetro de preços; pesquisas realizadas em portais de contratação pública, dentre outros elementos.

Consta, em doc. SEI nº 112246130, pesquisas de preços realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA; Cotação Rápida – Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Em doc. SEI nº 112259051, constam cópias de correspondências eletrônicas encaminhadas pela Superintendência de Administração e Finanças, nas quais solicita orçamentos para os serviços a serem licitados a diversas empresas que prestam os serviços no mercado.

Verifica-se, ainda, do referido doc. SEI nº 112259051, correspondências eletrônicas encaminhadas pelas empresas que retornaram à consulta de preços realizada, Outrossim, em doc. SEI nº 112250467 foram indexadas as propostas contendo os orçamentos atualizados.

Foi anexado em doc. SEI nº 112255486, cópia do Quarto Termo Aditivo referente ao Contrato nº 04/2020 celebrado entre a JUCERJA e a sociedade empresária IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

Em doc. SEI nº 112391678, foi anexado documento contendo consulta consolidada junto ao TCU, referente às empresas que cotaram preço para os serviços que se busca contratar.

Consta de docs. SEI n.º 112329820 e 112331365, a Pesquisa de Preços - 04480/2025, gerada pelo Sistema SIGA, aprovada e finalizada pelo Sr. Ordenador de Despesas

Em doc. SEI nº 112330703, consta documento intitulado “Mapa de Preços SIGA”, que contém planilha com os valores unitários das empresas consultadas.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi acostada em doc. SEI nº 112340390, a qual consigna q reserva do valor de R\$ 116.058,98 (cento e dezesseis mil e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) para o presente exercício de 2025, e o valor de R\$ 1.013.163,52 (um milhão e treze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) ficará a conta do exercício de 2026.

A declaração de disponibilidade orçamentária foi apresentada em doc. SEI nº 112339147, realizada e assinada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão da JUCERJA. Ato contínuo, a autorização de reserva orçamentária pelo Sr. Ordenador de Despesas foi indexada sob o doc. SEI nº 112384614.

Os docs. Referentes ao Checklist - fase preparatória; e o Checklist - pesquisa de preços, foram assinados pela servidora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, e encontram-se anexados em doc. SEI nº 112385762 e 112391761, respectivamente.

Consta de doc. SEI nº 112404492 o encaminhamento do processo pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças à Superintendência de Controle Interno, para análise.

Ato contínuo, foi indexado em doc. SEI nº 112459032, manifestação do Sr. Superintendente de Controle Interno acerca da contratação, que assim concluiu: *“informamos que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação, e considerando as peças trazidas aos autos, somos da opinião de que **não existem impedimentos ao prosseguimento do presente processo administrativo**, sendo certo que o presente administrativo será remetido à Procuradoria Regional para análise e pronunciamento, previamente à celebração do Pregão em exame.”*

Por seu turno, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 112671227, que, em apertada síntese, traz esclarecimentos acerca da essencialidade da contratação dos serviços em tela, da necessidade da JUCERJA, da pesquisa de preços, da documentação técnica que instrumentaliza o processo, além de outros aspectos técnicos atinentes à contratação.

Este é o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação serviços de

arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, transcritos abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;

X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 99206087 e 112371591);
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 99206134);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o doc. SEI nº 99206167;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 99206673);
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 98184723) para a abertura do procedimento licitatório;
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (doc. SEI nº 111201394), indicando um valor anual estimado em R\$ 1.129.922,50 (um milhão cento e vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses de duração do contrato.
7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 112339147);
8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 111154805);
9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 111154805);
10. Preenchimento dos checklists de Fase Preparatória e de Pesquisa de Preços em doc. SEI nº 112385762 e 112391761.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 112340390) e Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) foi anexada em doc. SEI nº 112384614.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica (doc. SEI 112259051), foi obtido orçamento de 03 (três) fornecedores (doc. SEI nº 112250467). Também foram realizadas pesquisas em bancos de preços públicos e no PNCP, conforme demonstra o Relatório Analítico de Pesquisa de Preço indexado sob o nº 111201394.

Ainda quanto à pesquisa de mercado, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

05/09/2025, retornando com alguns preços , os quais não foram considerados, pois ultrapassaram ao transcurso do tempo.

Doc. SEI nº [112246130](#)

Parâmetro utilizado: ID: 91555 - Código do Item: 0793.002.0003

Link de acesso: <https://www.compras.rj.gov.br/BancoDePrecoHistorico/detalhar.action?>

3.3. Banco de Preços – Site Negócios Públicos: consulta realizada em 05/09/2025, retornando com alguns preços, os quais foram considerados, tendo em vista a natureza do objeto que a JUCERJA irá viabilizar e contratar.

Doc. SEI nº [112246130](#)

Parâmetro utilizado: "serviços arquivísticos"

Link de acesso: <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=6NstheJJk4vtQm1WavOvmFvdVJAWZGLgB5%252bo8AZg69kqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3.4. PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: consulta realizada em 29/08/2025, retornando com alguns preços, considerando apenas a semelhança com algumas contratações e o seu respectivo tempo, tendo em vista a natureza e complexidade do objeto que a JUCERJA irá viabilizar e contratar.

Doc. SEI nº [112246130](#)

Parâmetro utilizado: "serviços arquivísticos"

Link de acesso: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&ufs=RJ&q=servi%C3%A7os%20arquivisticos&status=todos&tam_pagina=100

3.5. DETALHAMENTO DE NOTAS FISCAIS DO GOVERNO FEDERAL: consulta realizada em 05/09/2025, revelando ausência de notas fiscais públicas nesse portal, porém verificamos os outros portais de compra que corroboram os valores apurados para a pretensa contratação.

Doc. SEI nº [112246130](#)

Parâmetro utilizado: "serviços arquivísticos";

"serviços de arquivamento";

Link de acesso: <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta?paginacaoSimples>

3.6. CONSULTA AO MERCADO ENTRE 28/05/2025 A 05/09/2025

Parâmetro utilizado: Envio de Termo de Referência via e-mail;

3.6.1 ARQUIVOS GESTAO DOCUMENTAL LTDA (Doc. SEI 112250467)

Valor Total mensal: R\$ 68.680,50

Valor Total anual (12 meses): R\$ 824.166,00

Número do CNPJ: 26.157.471/0001-00

Inscrição Estadual: -

Inscrição Estadual: -

Endereço Completo: Matriz - Av. N. S. do Amparo nº 5.323, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda - RJ

Filial - Rua Santa Fé, 255, Ijuí-Guajará, Ananindeua - PA

Telefone: (24) 3338-2097 | (24) 99963-2341 (91) 3074-3445

E-mail: comercial@arquivosdoc.com.br

Contato: César

3.6.2 GRM GESTAO DOCUMENTAL LTDA (Doc. SEI 112250467)

Valor Total mensal: R\$ 72.788,00

Valor Total anual (12 meses): R\$ 873.456,00

Número do CNPJ: 07.316.273/0001-99

Inscrição Estadual: -

Inscrição Estadual: -

Endereço Completo: EST DO BARRO VERMELHO , 1593 , A – 1651 – COLEGIO / RJ – CEP: 21.540-502

Telefone: (21) 2471-4815

E-mail: ricardo.klitzke@grmdoc.com.br

Contato: Ricardo Klitzke

3.6.3 IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA (Doc. SEI 112250467)

Valor Total mensal: R\$ 69.132,94

Valor Total anual (12 meses): R\$ 829.595,37

Número do CNPJ: 04.120.966/0045-34

Inscrição Estadual: -

Inscrição Estadual: -

Endereço Completo: Q CSG 12, S/N , LOTE D3 MOD 1A 1B 1C E 1G – TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA) - BRASILIA / DF – CEP: 72.035-512

R. Francisco de Souza e Melo, 22 - Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, 21010-410

R. Comte. Vergueiro da Cruz, 201 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21021-020

Telefone: (11) 3767-0888 / 4000-1288 / [\(21\) 3266-8000](tel:(21)3266-8000)

E-mail: natalia.costa@ironmountain.com

Contato: Natalia Costa”

No que concerne ao Termo de Referência (doc. SEI 99206673), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor.

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, deve-se frisar o entendimento firmado pela D. Procuradoria Geral do Estado no sentido de ser sempre recomendável o parcelamento da contratação em tantas vezes quanto forem técnica e economicamente viável para garantir melhor competitividade do certame. Destaca-se:

Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado (Lei n.º 8.666/93)

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2.As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3.O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Não obstante, em razão das especificidades da presente contratação, o setor técnico responsável atestou no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 99206134) as justificativas para a realização do certame em lote único. Leia-se:

“8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1 O presente objeto não poderá ser parcelado tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica, os serviços ora pleiteados envolvem a necessidade de prestação por indivíduos capacitados e treinados especificamente para o desempenho destas atividades, desta forma, a contratação se dará em um lote composto por um item, sendo prestado pela mesma empresa de modo a não gerar prejuízos à Administração.

8.2 A fragmentação do objeto em partes menores, acarretaria dificuldades na gestão dos serviços, gerando sobrecarga administrativa e potencial conflito de responsabilidades entre as contratadas. Além disso, a divisão poderia inviabilizar a obtenção de condições mais vantajosas, como descontos globais, o que favorece a economicidade e a eficiência.

6.1.2 Diante disso, o parcelamento do objeto não seria adequado, pois prejudicaria o controle unificado, dificultaria a gestão contratual e comprometeria a integridade da proteção patrimonial.”

Assim, considerando as justificativas atestadas, não se verifica óbice ao prosseguimento do certame em lote único, haja vista que não cabe a esta Procuradoria Regional imiscuir-se em questões técnicas que balizam as decisões dos gestores, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Outro ponto que merece o devido destaque é que considerando o necessário compromisso com a melhor execução contratual, a D. Procuradoria Geral do Estado tem entendimento consolidado quanto à importância de instrumentos que garantam a verificação de padrões mínimos de qualidade, com especial destaque aos Acordos de Nível de Serviço. Destaca-se:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço (Lei n.º 8.666/93)

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do

Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

(Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA). ”

Da análise dos documentos apresentados no presente certame, verifica-se que o Termo de Referência (doc. SEI 99206673) traz em seu item 3.4 previsão expressa de um Acordo de Nível de Serviço - ANS, elaborado e aprovado pelo setor técnico competente atendendo, portanto, a recomendação da PGE.

No que diz respeito à minuta de Edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 111154805), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 112355494.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 112355494).

I – Na minuta de Edital:

- a) Verifica-se que no primeiro parágrafo do Edital omitiu-se ao número do processo SEI. Assim, recomenda-se que se atenda a seguinte redação “*na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.*”
- b) Constata-se a supressão do item 2.5, razão pela qual recomenda-se a sua inserção de modo a atender o disposto na minuta. Assim, o referido item deverá ter a seguinte redação: “*2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*”;
- c) O item 5.2 suprimiu a informação referente aos documentos de habilitação. Com isso, sugere-se que se adote a seguinte redação usualmente utilizada “*5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.*”

d) Verifica-se no item 5.8 a ausência de justificativa no que concerne ao intervalo dos lances intermediários, como bem menciona a Nota Explicativa da Minuta Padrão da d. PGE.

e) Item 13.5 apresenta redação diversa da adotada na minuta padrão da PGE, razão pela qual recomenda-se que seja adequada a redação nos seguintes moldes: *“13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.”*

f) O item 16.1 adota redação distinta da usualmente utilizada na minuta padrão da PGE, com isso recomenda-se que passe a constar a seguinte redação: *“16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.”*

g) Recomendamos que seja inserida a Cláusula que trata da observância aos normativos internos contendo a seguinte redação:

“CLÁUSULA X – DA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS

Art. X - O CONTRATADO declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

§1º. Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

§2º. Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e

II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.

§3º. A vinculação do CONTRATADO aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas

complementares e supletivas às exigências legais.

§4º. O CONTRATADO obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

§5º. O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.”;

h) Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

II – Na minuta de Contrato:

a) Item 6.5 - Verificou-se redação divergente da utilizada pela PGE e não justificada na Declaração de Conformidade, deste modo, recomendamos a justificativa ou adequação para que conste o seguinte: “6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.”;

b) Item 6.10 – Constatou-se a supressão do referido item sem que houvesse justificativa na Declaração de Conformidade. Recomendamos que seja inserido na declaração de conformidade com a devida justificativa acerca da supressão.

c) Item 6.10.1 – o referido item versa sobre o eventual custeamento da subcontratação, no entanto, o item 4.1 expressa a vedação da subcontratação do objeto contratual. Dessa forma, sugerimos que o item 6.10.1 seja suprimido e informado na Declaração de Conformidade.

d) Item 12.2.2.3 – Verifica-se acréscimo na redação utilizada pela PGE e não mencionada na Declaração de Conformidade, deste modo, recomendamos adequação para que conste o seguinte: “12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e

conforme o procedimento previsto no item 12.13.”

e) Do mesmo modo a redação do item 12.3 também foi acrescida e não mencionada na Declaração de Conformidade, razão pela qual recomendamos que seja adotada a redação nos seguintes termos: “12.3 *Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.*”

f) Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, desde que atendidas as seguintes recomendações:

(i) Alterações a serem implementadas nas minutas de edital e contrato (doc. SEI nº 111154805) ;

(ii) Que seja melhor observado na íntegra o Decreto 48.816, §5º, inciso III, acerca dos elementos mínimos das cotações.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 24 de setembro de 2025.

Hélio Batista Bilheri Filho

Procurador Adjunto da JUCERJA

Id.: 5158115-9

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Batista Bilheri Filho, Procurador**, em 24/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114678539** e o código CRC **675B9E64**.

Referência: Processo nº SEI-220005/001266/2025

SEI nº 114678539

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492